

PROVIMENTO CRE/RO Nº 03/2015

Aprova o novo Manual de Práticas Cartorárias desta circunscrição, estabelece regras para sua alteração e cria a Comissão Permanente de Atualização dos procedimentos cartorários.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e sua fiscalização;

CONSIDERANDO a Portaria CRE/RO n.º 02/2013 que constituiu comissão para atualizar o Manual de Práticas Cartorárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologia que garanta atualização célere e efetiva das disposições do Manual de Práticas Cartorárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto revisado do Manual de Práticas Cartorárias, anexo a este Provimento, implementado pela comissão constituída por meio da Portaria CRE/RO n.º 02/2013.

Parágrafo Único. O texto integral do Manual será disponibilizado de forma eletrônica na página da Corregedoria na *intranet*.

Art. 2º Criar a Comissão Permanente de Estudo de Procedimentos Cartorários, com atribuição de propor atualizações e melhorias no Manual de Práticas Cartorárias, sob a presidência da Coordenadoria.

§ 1º A comissão será composta por :

I - 03 (três) representantes da Corregedoria, sendo 01 (um) da Seção de Direitos Político, 01 (um) da Seção de Correição, Inspeção e Orientação às Zonas e 01 (um) da Seção de Regularização da Situação Eleitoral;

II - 01 (um) representante das zonas eleitorais da capital; e

III - 01 (um) representante das zonas eleitorais do interior.

§ 2º A nomeação dos representantes da comissão será feita por intermédio de portaria do Corregedor.

§ 3º A comissão reunir-se-á, sempre que necessário, por meio de convocação da Coordenadoria da Corregedoria, devendo haver registro em ata das reuniões realizadas, podendo tais reuniões ocorrer à distância.

Art. 3º As propostas de atualização do manual deverão ser encaminhadas à Comissão, que avaliando a oportunidade e conveniência, submeterá ao Corregedor.

§ 1º As alterações aprovadas serão atualizadas na *intranet*, identificando o texto modificado com a indicação do número e ano do provimento.

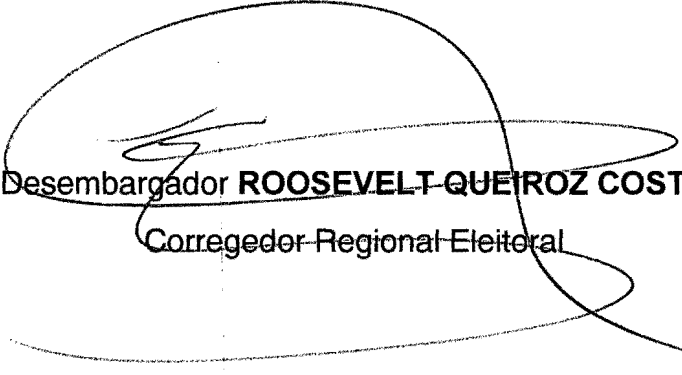
§ 2º A atualização de modelos de expediente, fluxogramas, tabelas, formulário, links e demais anexos, aprovados pela comissão incorporar-se-ão automaticamente a este Manual.

§ 3º Toda e qualquer alteração do Manual será comunicada às zonas eleitorais por e-mail através do Sistema Eletrônica de Informações - SEI.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão e submetidos ao Corregedor.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Desembargador **ROOSEVELT QUEIROZ COSTA**
Corregedor Regional Eleitoral